

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2011
	Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS para o pagamento de prestações ou amortização de saldo devedor de financiamento concedido aos estudantes de ensino superior, nas condições em que especifica.
	O Congresso Nacional decreta:
	Art. 1º O art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:	“Art. 20.
	XVIII - pagamento de juros, amortização ou liquidação do contrato de financiamento de encargos educacionais junto a instituição de ensino superior para o trabalhador ou seus dependentes, desde que o rendimento do trabalho do titular da conta vinculada seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
.....	
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.